



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Ofício n.º 165/2013 - GP

Montenegro, 15 de Março de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 32/2013, de acordo com a Procuradoria Geral do Município (PGM) informo que a Caixa Econômica Federal, vencedora do certame Licitatório, requereu para formalização da contratação a assinatura do prefeito eleito, antes de sua posse, como se comprova através do ofício datado de 17/12/2012 (em anexo).

O prefeito Eleito não poderia realizar tal ato, e tampouco fora chamado pelo prefeito anterior para que assim procedesse.

Assim para delimitar a questão salienta-se que apesar de homologado o contrato não foi assinado pela vencedora, sendo que a revogação ocorreu posteriormente, pelo motivo já exposto a esta colenda câmara de vereadores.

Quanto ao aviso, o mesmo deveria ser feita apenas para novos servidores, acha vista que a situação dos antigos servidores, que já recebiam seus vencimentos no Banco ITAU permaneceram recebendo no referido banco sem prejuízo.

Sendo que tínhamos para o momento colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
ROSEMARI ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

01
EP

Ofício nº 769 - Ag. Montenegro – RS Montenegro, 17 de dezembro de 2012.

À
Prefeitura Municipal de Montenegro - RS

Assunto: Notificação compra de folha de pagamento

Sr. Prefeito Municipal

Em atenção aos termos da notificação datada de 07/12/2012 e recebida em 10/12/2012, expedida por essa Prefeitura Municipal, tendo por objetivo instar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a comparecer na sede do Paço do Município para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato referente à concessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos municipais, conforme disposto no Edital de Concorrência Pública n.º 19/2012, salienta-se que remanesce o interesse na assinatura do instrumento contratual, desde que o Prefeito eleito, que tomará posse em janeiro de 2013, concorde em formalizar ciência da contratação a ser realizada pelo seu antecessor – atual Prefeito Municipal –, mediante inclusão de cláusula específica e assinatura no documento.

Com a observância desse requisito, estar-se-á atendendo plenamente às disposições de normativo desta empresa pública federal – MN CO 320 033, item 3.4 – **IMPEDIMENTOS** – a seguir transcrito:

- ☐ durante o período eleitoral, notadamente da data da eleição até a posse, contratação com gestores não reeleitos, ressalvados os casos em que o candidato eleito concorde em formalizar ciência da contratação a ser realizada pelo seu antecessor, mediante inclusão de cláusula específica e assinatura no instrumento contratual.

Assim, reiterando a intenção de firmar o contrato mediante cumprimento das determinações normativas, pede-se que a Administração Pública Municipal obtenha a ciência e anuência do Sr. Prefeito Eleito, com inclusão de cláusula específica e assinatura no documento, com o desiderato de regularizar-se a contratação.

Atenciosamente,


NELSON LUIZ BRUCH
Gerente Geral

PREFEITURA MUN. MONTENEGRO
PROCESSO Nº 10759, R
DATA: 17/12/12
